



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO REGINALDO SARDINHA - GAB. 05



**EMENDA**

(Do Sr. Deputado **Reginaldo Sardinha**)

**AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 41 DE 2020, QUE ALTERA CRITÉRIOS PARA O ADICIONAL DE PERICULOSIDADE AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL QUE ATUEM DIRETAMENTE NO CONTROLE, PREVENÇÃO E ATENDIMENTO AO VÍRUS DA COVID-19.**

Acrescenta-se o parágrafo quarto ao art.1º do projeto, com a seguinte redação:

§4º Aplica-se o Grau máximo de insalubridade para os agentes públicos que atuem em serviços essenciais pelo tempo que perdurar a pandemia.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Constituição Federal, art. 7º, inciso XXIII, prevê o pagamento de adicional de insalubridade, para os trabalhadores que exerçam atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei.

No caso em análise, a emenda complementa o texto legal ao tratar sobre parcela de servidores que atuam de forma continuada, presencial e em serviços essenciais, vez que o atendimento ao público gera riscos de contágio da COVID -19.

A título de exemplo, podemos citar os servidores da carreira socioeducativa, que não auferem adicional de insalubridade e exercem contato físico cotidiano, quer seja com socioeducandos ou visitantes, para realizar o seu mister.

Portanto, diante da emergência que se afigura, a inclusão do parágrafo quarto ao art. 1º da proposta tem a missão de resguardar o benefício da insalubridade aos servidores que atuem em serviços essenciais pelo tempo que perdurar a pandemia, diante da vulnerabilidade desses agentes públicos ao contágio do coronavírus.

Com a implementação dessa medida, estar-se-á adequando a necessidade pública com à realidade emergencial que sofre a sociedade do Distrito Federal.

Diante dos argumentos acima, sugerimos aos nobres pares a aprovação da presente emenda.

Brasília, 15 de abril de 2020.

**REGINALDO SARDINHA**  
*Deputado Distrital*



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO ROCHA SARDINHA - Matr. 00156, Deputado(a) Distrital**, em 15/04/2020, às 10:43, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0096875** Código CRC: **2D274ED9**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 5 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8052  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.reginaldosardinha@cl.df.gov.br](mailto:dep.reginaldosardinha@cl.df.gov.br)

00001-00014370/2020-58

0096875v4